



## **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**

Enquadrada pela garantia dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, a crescente preocupação de assegurar o direito à proteção dos dados pessoais foi objeto de regulamentação comunitária (Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril).

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD – entrou em vigor no dia 24 de maio de 2016 e tornou-se obrigatoriamente aplicável, em todos os Estados-Membros, desde o dia 25 de maio de 2018.

A partir desta data todas as entidades da União Europeia, públicas e privadas, têm de operar no respeito pelas regras previstas no Regulamento.

O RGPD aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados por meios automatizados ou não automatizados (desde que se destinem a constar num ficheiro), centrando-se a grande mudança de perspetiva na posição do titular de dados.

O titular dos dados é a pessoa natural cujos dados são alvo de tratamento.

Tal tratamento resultará, em muitos dos casos, da aplicação de disposições legais, que funcionam como norma habilitante.

Noutros casos, deverá existir consentimento do titular de dados o qual deverá ser expresso, livre, específico, informado, explícito e inequívoco, mediante declaração ou ato positivo, não sendo admitidos consentimentos implícitos.

### O que se consideram dados pessoais?

Para os efeitos do Regulamento consideram-se dados pessoais quaisquer informações relativas a pessoas singulares identificadas ou identificáveis como o nome, a morada, o telefone, o endereço de correio eletrónico, a idade, o estado civil, os números de identificação, a matrícula de um automóvel ou o IP de um computador.



Não existe uma lista taxativa com todos os dados que se consideram dados pessoais tendo o legislador optado por uma definição do conceito de dados pessoais bastante ampla.

O RGPD prevê ainda categorias especiais de dados pessoais - a que se chamam de dados sensíveis - que não podem ser objeto de tratamento a não ser em casos excepcionais.

São eles a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, os dados genéticos, os dados biométricos, os dados relativos à saúde ou os dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

#### E o que se considera tratamento de dados?

Trata-se de uma operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre um conjunto de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como: a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a utilização, a consulta, a divulgação por transmissão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

#### Quem é o responsável pelo tratamento de dados?

No RGPD encontram-se definidas as obrigações que recaem sobre o responsável do tratamento, ou seja, sobre a entidade (pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública ou outro organismo) que, a título individual ou coletivo com outras, determine as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

O RGPD aplica-se, igualmente, ao subcontratante, ou seja, à entidade que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Numa primeira abordagem julgamos serem estes os principais aspetos decorrentes da produção de efeitos do RGPD.

Boletim Informativo nº 2/2018